



CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARIRI

Requerimento nº

30 / 2021

APROVADO ☒ MAIORIA
UNANIMIDADE ☐
Sala Sessões _____
PRESIDENTE _____

O vereador subscritor, amparado no Regimento Interno desta Casa de Leis, ouvido o Plenário, vem perante Vossa Excelência, objetivando fiscalizar os atos da administração pública, requer ao Senhor Prefeito Municipal as seguintes informações.

Considerando que não há notícias sobre o cumprimento das leis:

5003/2020 - Dispõe sobre o oferecimento de acesso gratuito à internet aos alunos da rede pública municipal e estadual;

5006/2020 - Dispõe sobre a obrigatoriedade de rastreamento por satélite dos veículos de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta e indireta do Município de Bariri-SP, e dá outras providências.

Considerando que não pode o Executivo simplesmente deixar de cumprir uma lei, seja ela nacional, estadual ou municipal, vez que é decorrência lógica do direito brasileiro, que o princípio da legalidade é diretriz de observância obrigatória no Estado Democrático de Direito:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte.

O Decreto-Lei 201, de 27 de fevereiro de 1967, trata sobre a responsabilização de prefeitos e vereadores, trazendo normas de conteúdo penal, mas também de responsabilizações político-administrativas.

Art. 1º São crimes de responsabilidade dos Prefeitos Municipal, sujeitos ao julgamento do Poder Judiciário, independentemente do pronunciamento da Câmara dos Vereadores:

[...]



XIV - Negar execução a lei federal, estadual ou municipal, ou deixar de cumprir ordem judicial, sem dar o motivo da recusa ou da impossibilidade, por escrito, à autoridade competente;

Referido Decreto-Lei é uma ferramenta de suma importância, a fim de controlar o sistema de freios e contrapesos, evitando com que o Prefeito Municipal, a bel-prazer ignore as leis vigentes, ou descumpra comandos judiciais sem justo motivo, frustrando o trabalho dos outros poderes constituídos.

Além de configurar uma infração passível de sanções, o descumprimento da lei também é um desrespeito à população que tem seu direito impedido.

Assim, mais uma vez, requer o cumprimento das leis mencionadas, sob pena de incorrer em infração político-administrativas.

Sala das Sessões, 01 de abril de 2021.

**FRANCISCO LEANDRO GONZALEZ
VEREADOR**